

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 608, DE 2008

Dispõe sobre a instalação de Posto de Atendimento "Poupatempo" na Cidade de Ribeirão Pires.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Posto do Poupatempo na Cidade de Ribeirão Pires.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

O Poupatempo, que resumidamente é um programa, veio para facilitar o acesso dos cidadãos às informações e aos serviços públicos.

Implantado em 1996, o programa reúne, em um único local, um grande leque de órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos, prestando atendimento sem discriminação ou privilégios.

A instalação de um Poupatempo na cidade de Ribeirão Pires trará, por certo, muitos benefícios à população local, disponibilizando-lhes mais de 400 tipos de serviços, desobrigando a população local de deslocamento para outros municípios.

Ribeirão Pires é uma cidade do Estado de São Paulo, que se limita com as cidades de Suzano, Mauá, Rio Grande da Serra e Santo André, com aproximadamente 108.200 habitantes, área total de 99,4 quilômetros quadrados e densidade demográfica de 1.087,74 habitantes por Km² e localizando-se em uma altitude de 763 metros, fundada no ano de 1953.

Pelo exposto, aguardamos o beneplácito de meus nobres pares na aprovação desse projeto de lei, que reputamos de grande relevância para os moradores da cidade que por certo será beneficiada com esse programa.

Sala das Sessões, em 10/9/2008

a) João Barbosa - DEM

PROJETO DE LEI Nº 609, DE 2008

"Dá denominação de Alcides de Oliveira Brasil ao viaduto situado no km 184,200 da Rodovia SP-127, no município de Itapetininga".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alcides de Oliveira Brasil", o viaduto situado no km 184,200 da Rodovia SP- 127, no município de Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

No dia catorze de março de mil novecentos e dezenove, em Bica de Pedra, no nosso Estado, nascia o saudoso Alcides de Oliveira Brasil, filho de Alfredo de Oliveira Brasil e Julia Cortéz Brasil. Foi casado com Maria Leonel Ferreira Brasil, com quem teve 5 (cinco) filhos: Tânia Regina Leonel Brasil, Sonia Maria Leonel Brasil Dib, Sandra Leonel Brasil Giriboni, Carlos Eduardo de Oliveira Brasil e Angela Cristina Leonel Brasil de Almeida.

Funcionário público do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, Alcides ocupou vários cargos em sua carreira até atingir a Chefia do seu setor. Foi um funcionário e cidadão muito respeitado e conhecido na cidade de Itapetininga e muito admirado como pai e esposo, ajudando de forma muito carinhosa todos aqueles que precisaram de seu auxílio, deixando muitas vezes suas atividades particulares e seu convívio familiar para estar à disposição dos mais necessitados.

Além de sua competência e dinamismo na atividade profissional, Alcides era muito respeitado pela sua dedicação ao esporte, principalmente o futebol de campo, onde foi considerado um dos melhores jogadores de Itapetininga, defendendo por muitos anos um dos clubes mais tradicionais da cidade, a Associação Atlético de Itapetininga - AAI, bem como, atuando como Diretor do DERAC (o time oficial do DER).

Pelo seu destaque e habilidade na prática do futebol, Alcides foi convidado a atuar em grandes times profissionais do futebol paulista e convocado para atuar na Seleção do Exército Brasileiro, no período da 2ª Guerra Mundial. Essa convocação ocorreu quando ele já estava com ordens para embarcar rumo à Itália em defesa dos aliados, impedindo assim, que pudesse estar ao lado dos pracinhas, em defesa do seu País. Dessa forma, atuou na defesa da costa brasileira no município de Cananéia, durante o período da Guerra.

Aos vinte e nove de março de mil novecentos e oitenta, com sessenta e um anos de idade, o nosso querido Alcides de Oliveira Brasil partiu para a eternidade, deixando esposa, filhos, netos, e a lembrança do ser humano alegre, solidário, companheiro e dedicado as causas comunitárias. Com certeza, pelo brilhantismo da sua vida pública e pelo seu elevado dinamismo e espírito empreendedor em prol do engrandecimento de Itapetininga, Alcides jamais será esquecido, pois deixou um exemplo marcante de sabedoria, de justiça e de amor ao próximo.

Assim, a homenagem ora proposta tem objetivo de demonstrar a amizade e o reconhecimento da população de Itapetininga para com esse grande homem, motivo pelo qual este Parlamentar acredita que a presente proposição está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 10/9/2008

a) Edson Giriboni - PV

PROJETO DE LEI Nº 610, DE 2008

Altera a Lei nº 10.876, de 10 de setembro de 2001, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos realizados no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.876, de 10 de setembro de 2001, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos realizados no Estado, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo único - Na hipótese de campeonato de futebol profissional, a execução ocorrerá somente na primeira e na última partida do torneio."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo otimizar a execução do Hino Nacional brasileiro nos campeonatos profissionais de futebol, uma vez que a repetição constante, em todos os jogos, tem causado menosprezo a esse importante símbolo nacional. Ademais, causa transtornos aos torcedores, pois os horários das partidas são atrasados.

É importante ressaltar que o projeto não pretende acabar com a execução do Hino, ao contrário, busca-se compatibilizá-la com a dinâmica dos campeonatos profissionais, mantendo-se esse importante instrumento cívico.

Sala das Sessões, em 10/9/2008

a) Fernando Capez - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 611 , DE 2008

Dá a denominação de "Prefeito Florindo Tabacchi" ao trevo localizado no km 648,013 da Rodovia SP 294, no Município de Dracena.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Florindo Tabacchi" o trevo localizado no km 648,013 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros / SP 294, no Município de Dracena.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

O Senhor Florindo Tabacchi nasceu em Taquaritinga, no dia 3 de dezembro de 1924, vindo a se mudar com sua família para Dracena na década de 50.

Formado em Contabilidade, o homenageado concorreu pela primeira vez à Prefeitura do Município de Dracena em 1957. Apesar da derrota nas urnas, não desistiu do seu propósito de trabalhar em prol da população dracencense, saindo vitorioso da eleição seguinte.

O Prefeito Florindo cumpriu o seu primeiro mandato de 1961 a 1965, com grandes realizações e aprovação popular, viabilizando a sua eleição para Vereador, na legislatura seguinte, e a do então Vice-Prefeito para substituí-lo no Poder Executivo Municipal.

Como Vereador, o homenageado contribuiu para o desenvolvimento da região através da elaboração de projetos de lei e da fiscalização das atividades da Prefeitura, tendo assumido a Presidência da Câmara Municipal de Dracena no primeiro biênio do seu mandato.

Assumindo a Prefeitura de Dracena pela segunda vez, de 1969 a 1973, o Senhor Florindo deu continuidade à sua bem sucedida gestão administrativa do Município. Foram 12 anos ininterruptos de atuação política a serviço da população dracencense.

Quando o homenageado veio a falecer, no dia 21 de outubro de 2007, aos 82 anos, já não morava em Dracena, mas os dracenenses não haviam se esquecido da sua grande atuação como Prefeito e Vereador, colocando sobre o seu caixão a bandeira do Município e decretando luto oficial de três dias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 10-9-2008

a) Reinaldo Alguz - PV

PROJETO DE LEI Nº 612 , DE 2008

Dá a denominação de "Dom Marcelino Correr" ao trevo localizado no km 647,913 da Rodovia SP 294, no Município de Dracena.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dom Marcelino Correr" o trevo localizado no km 647,913 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros / SP 294, no Município de Dracena.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

Dom Marcelino Correr nasceu no dia 11 de janeiro de 1932, em Piracicaba, filho de Ângelo Correr e Virgínia Cristofoletti Correr.

Em 13 de fevereiro de 1932, foi batizado na Igreja de Santa Olímpia, em Piracicaba, pelo Frei Salvador de Cavédone.

O homenageado ingressou no Seminário de São Fidélis em 1944, e vestiu o hábito seis anos depois, em Taubaté.

De 1951 a 1953, Dom Marcelino estudou Filosofia em Mococa, e de 1954 a 1957, cursou Teologia no Convento Imaculada Conceição, na Capital.

Sua Ordenação Sacerdotal foi feita por Dom Ernesto de Paula, no dia 15 de junho de 1957, em Piracicaba.

Após prestar benfeitorias serviços às comunidades eclesíásticas de Birigüô e Penápolis, Dom Marcelino foi transferido para Dracena em janeiro de 1975.

Em quase dez anos de dedicação à população dracencense, conquistou o carinho e a admiração de todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecer o seu testemunho de fé cristã e amor genuíno ao próximo.

Dracena já não compartilhava, desde 1984, da inesquecível companhia de Dom Marcelino, que havia sido levado a outras searas para ensinar e exercitar a misericórdia divina, quando veio a falecer em decorrência de um infarto, no dia 18 de abril de 2006, com 74 anos.

Esta singela homenagem busca, assim, retribuir o amor com que este homem de Deus serviu a população de Dracena e tantos outros municípios paulistas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 10-9-2008

a) Reinaldo Alguz - PV

PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2008

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Ética e Cidadania" no currículo das escolas da rede pública e privada de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam as escolas estaduais de ensino médio e fundamental mantidas pelo poder público estadual, bem como aquelas mantidas pela iniciativa privada com sede no Estado de São Paulo, obrigadas a ministrar a disciplina "Ética e Cidadania" aos alunos regularmente matriculados.

Artigo 2º - O conteúdo programático da disciplina versará, prioritariamente, sobre a defesa dos direitos fundamentais do homem e seus respectivos deveres, as garantias individuais, os direitos do consumidor, da criança, do adolescente e do idoso, a proteção do meio ambiente, noções básicas sobre direito constitucional e planejamento econômico- financeiro, dentre outros temas.

Artigo 3.º - A Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação tomarão as medidas necessárias para a implementação do presente dispositivo, em especial as que tratem de conteúdo programático, carga horária e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

É notória a crise moral que enfrentamos; a violência, a corrupção, a descrença nas instituições aumentam dia a dia.

A escola, importante instrumento de controle social que, ao lado da família, é responsável pela formação do cidadão, também está inserida neste contexto de descrédito.

Num tempo em que pessoas são queimadas nas ruas, em que policiais espancam cidadãos inocentes, em que as condutas sociais, tais como a educação no trânsito, o respeito aos direitos humanos, à criança, ao adolescente e ao idoso, dentre tantas outras normas, são diariamente esquecidas, torna-se imprescindível a criação de mecanismos que busquem dirimir essa situação.

A disciplina "Ética e Cidadania" deverá não só fazer nascer o necessário respeito ao próximo, como também deverá despertar o senso crítico da população.

A Constituição Federal, em seu Artigo 205, prescreve que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno exercício da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Artigo 237 da Constituição do Estado de São Paulo reza: "A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim: I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade e: II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana".

Complementando a Carta Magna, foi sancionada a Lei 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A mencionada Lei, completando as aspirações do legislador, fixou os princípios norteadores do ensino fundamental, estabelecendo no artigo 32 que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão (...)" (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006).

Partindo-se destas premissas, entendemos que somente aqueles que compreenderem a sua inserção na sociedade, que tiverem a exata noção de seus direitos e a plena ciência dos deveres, poderão, de forma cabal, exercitar, plenamente, a cidadania apregoada nos textos legais acima referidos.

Atualmente, no currículo escolar, não contamos com uma disciplina voltada para o desenvolvimento humano de nossa juventude. A Ética e Cidadania são pontos basilares da educação e da sociedade que pretendemos construir.

Contemplar o currículo de nossas escolas com uma disciplina voltada para temas que priorizarão o desenvolvimento civil e a melhoria dos laços coletivos entre os seres humanos em cada um de nossos jovens é pressuposto para um verdadeiro e efetivo projeto de desenvolvimento social. Constitui-se condição necessária e suficiente para a construção de uma nova educação que tenha por meta: formar novos sujeitos e forjar novos-papéis para a vida em sociedade.

Se quisermos viver, em nosso país e, sobretudo, em nosso querido Estado de São Paulo, um respeito continuado, coletivo e sincero às instituições que sempre caracterizou a forma de agir de nossa gente; engajemo-nos na defesa da Ética e da Cidadania com campo civil de aprendizagem e de ação para a vida em sociedade.

Assim, a disciplina em questão poderá abordar e priorizar questões que vão desde ações como a relação com o vizinho até uma compreensão mais ampla sobre a vida em sociedade, sobre as fontes dos direitos e dos deveres do ser social.

Adicionalmente esse percurso poderá incluir também educação ambiental, visão e postura política, e outros temas relacionados e condcentes ao entendimento dos aspectos morais que se traduzem em racionalização ética e em exercício de cidadania.

A abordagem acerca do tema planejamento econômico-financeiro irá alertar e fornecer ensinamentos fundamentais para que o jovem melhore a maneira de conduzir a cidadania à sua própria independência econômica praticando um saudável planejamento financeiro-orçamentário familiar.

A temática sobre a inclusão da disciplina Cidadania nos currículos escolares é recorrente e tem sido objeto de discussões em diversos cenários, não dissociando do debate o âmbito político. Os nobres Deputados Carlos Sampaio e Palmiro Mennucci apresentaram, em 31/03/1998 e em 13/11/2006, respectivamente, projetos nesse sentido. Algumas alterações foram feitas com o intuito de aperfeiçoá-los.

Certo de que a inclusão dessa disciplina no currículo escolar da Rede Pública e Privada do Estado de São Paulo trará incontestáveis benefícios à formação dos nossos jovens e inúmeros resultados positivos para a sociedade numa perspectiva ampla e duradoura, conto com o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 11/9/2008

a) Vitor Sapienza - PPS

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 69, DE 2008

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei Ordinária nº 5003-B, de 2001, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do artigo 140 do Decreto-Lei nº.2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao artigo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 dá outras providências.

A referida Lei 5003-B, de 2001, trata do enquadramento penal de várias situações onde qualquer manifestação contra a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, leva à caracterização do crime de discriminação.

A indignação a esta propositura apresentada pelo Congresso Nacional, se faz necessária, tendo em vista o meio em que se utiliza para esta imposição. A Constituição Federal em seu artigo 5º dá o direito de liberdade e manifestação de pensamento. Não precisando citar ou especificar tal direito e proteção pois este está inserido na Carta Magna de nosso País. Frente ao exposto, e dada à gravidade da questão, a reclamar a urgente adoção de providências,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal para que não aprove o Projeto de lei nº 5003-B/2001, em trâmite naquela Casa, que criminaliza qualquer manifestação contra homossexualismo, distorcendo valores, e tratando pessoas com preferências sexuais específicas como se não pertencessem à Raça Humana.

Sala das Sessões, em 11/9/2008

a) José Bittencourt

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 271 , DE 2008

Nos termos do artigo 20, Inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIII Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado a Senhora Secretária de Estado da Educação, Ilma. Sra. Maria Helena Guimarães de Castro, para que preste as seguintes informações:

1. O Projeto Canal do Saber constava do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's e das Leis Orçamentárias Anuais - LOA's do ano de 2006, ou de algum outro período?

2. Se sim, solicito informar detalhadamente qual o Programa, a Ação, o código da Funcional/Programática, a rubrica e a dotação orçamentária correspondentes ao Projeto.

3. Por que foram contratadas inicialmente o fornecimento de 5.500 antenas parabólicas e 5.500 receptores, se o Governo do Estado só possuía cerca de 5.300 escolas a época?

4. Se o número de antenas e receptores inicialmente contratados já era superior ao número de escolas existentes na época, por que o contrato foi aditado para aquisição de mais 1.375 conjuntos de equipamentos?

5. Em quantas escolas o Projeto Canal do Saber foi efetivamente implantado? Solicito que seja enviada relação detalhada das escolas beneficiadas com o projeto, constando data da instalação dos equipamentos, da implantação do projeto e dos produtos do projeto.

6. Consta que a empresa contratada para fornecimento dos equipamentos, Comercial Vida, pagou para outra empresa, a Zynnell Brasil, para fornecer as antenas e os receptores. O contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio

da FDE, com a empresa Comercial Vida permite a subcontratação ou a terceirização para fornecimento dos produtos? O Governo do Estado sabia que a empresa Comercial Vida havia pago a outra empresa para fornecimento dos produtos?

7. Quais os valores e as datas dos pagamentos efetivamente realizados pelo Governo do Estado a contratada, referentes a aquisições das antenas parabólicas e dos receptores para implantação do Projeto Canal do Saber;

8. Quais as empresas foram contratadas para a produção dos programas e para a transmissão via satélite, do Canal do Saber?

9. Os contratos com as empresas contratadas para a produção dos programas e para a transmissão via satélite do Canal do Saber foram precedidos de licitação?

10. Quais os valores contratados e efetivamente foram pagos, e em que datas, para as empresas contratadas a produção dos programas e para a transmissão via satélite, para implantação do Canal do Saber?

11. Quais programas foram produzidos para o Canal do Saber?

12. Por que o Projeto Canal do Saber foi cancelado? É certo que a Secretaria da Educação tenha se apoiado em informações e relatórios sobre o projeto para decidir pelo seu cancelamento. Solicito que sejam prestadas informações detalhadas a respeito do funcionamento do projeto a época do seu cancelamento.

13. Consta das notícias veiculadas pelo Jornal Folha de São Paulo que até a data da saída do ex-Secretário Gabriel Chalita foram emitidas notas fiscais de entrega de 5.500 antenas parabólicas e 5.500 receptores. Consta ainda que até a data de sua saída foram efetuados os pagamentos relativos a entrega de 5.050 antenas e 5.050 receptores.

No entanto, conforme consta das matérias, o ex-Secretário disse que na sua gestão as entregas eram feitas. No entanto, constam das matérias que apenas 3.642 antenas e 2.180 receptores foram entregues. É possível concluir que a instalação de antenas sem a instalação dos receptores não permite o funcionamento do canal, sendo possível deduzir que o Canal do Saber recebeu equipamento para instalação em apenas 2.180 escolas. O ex-Secretário, por sua vez, disse e diz em seu site de campanha que implantou o Canal do Saber em 5.306 escolas.

Quem foi a autoridade administrativa responsável pela autorização para pagamento das antenas e dos receptores não entregues?

Como o pagamento relativo a terceira nota fiscal que representaria a entrega da totalidade dos equipamentos foi efetuado já no dia 07 de abril de 2006, apenas 9 dias após a saída do ex-Secretário Gabriel Chalita, como foi o processo de tramitação interna na FDE ou nos órgãos responsáveis pelo seu pagamento sem o recebimento do produto contratado? Solicito que seja enviado relatório acompanhado de cópias de documentos relativo a tramitação desde o recebimento das notas fiscais de entrega das antenas e dos receptores, até seu efetivo pagamento.

14. Existem ou foram celebrados outros contratos para implantação do Canal do Saber?

15. Solicito que sejam enviados a este Poder Legislativo:

a. Cópia completa do processo de licitação e de contratação da empresa Comercial Vida para fornecimento das antenas parabólicas e dos receptores;

b. Cópia completa do processo de licitação e de contratação da empresa ou das empresas contratadas para produção dos programas para o Canal do Saber;

c. Cópia completa do processo de licitação e de contratação da empresa ou das empresas contratadas para transmissão via satélite do Canal do Saber;

d. Cópia completa de outros processos ou contratos que tenham sido celebrados para implantação do Canal do Saber;

e. Cópia completa da auditoria, da sindicância e dos demais procedimentos adotados pela FDE ou pela Secretaria da Educação para apuração das irregularidades de que ora tratamos; e

f. Cópia completa da ação promovida junto ao Poder Judiciário para apuração de crime de improbidade administrativa, ou outro que houver.

16. O Governo do Estado comunicou ou enviou informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE para apuração da irregularidade?

17. Se houve comunicação ao TCE ou se está havendo procedimento de auditoria externa ou investigatório por parte do Tribunal de Contas, solicito que sejam enviadas cópias das correspondências, documentos e/ou outras informações relativas;

18. A empresa Comercial Vida está ou estava na época de sua contratação habilitada para fornecer os produtos contratados pelo Governo do Estado?

19. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de seus órgãos da administração direta e/ou da administração indireta, fundações, autarquias e/ou empresas, possui outros contratos com a empresa Comercial Vida?

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de seus órgãos da administração direta e/ou da administração indireta, fundações, autarquias e/ou empresas, possui algum contrato com a empresa Zynnell Brasil?

JUSTIFICATIVA

Conforme notícia veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, a página A7, do dia 06 de setembro de 2008, o Governo do Estado de São Paulo, ainda quando Geraldo Alckmin era Governador e Gabriel Chalita era o Secretário da Educação, por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento de Ensino - FDE, vinculada a Secretaria da Educação, celebrou em 05 de janeiro de 2006 um contrato para aquisição de 5.500 antenas parabólicas e 5.500 receptores para instalação nas escolas estaduais, para implantação do projeto Canal do Saber, que reproduziria programas educativos de TVs para os alunos da rede.

Segundo a notícia, o contrato inicial no valor de R\$ 4,9 milhões foi aditado em 27 de abril de 2006, pouco mais de três meses após sua assinatura, portanto, em mais R\$ 1,2 milhões, para aquisição de mais 1.375 antenas parabólicas e mais 1.375 receptores, totalizando R\$ 6,1 milhões, referentes a 6.875 antenas e 6.875 receptores. Todo o equipamento deveria ser entregue até o dia 3 de julho de 2006 e o seu pagamento até 30 dias após o recebimento.

A notícia informa que todos os valores devidos à contratada, inclusive o aditado, foram pagos. Porém, auditoria interna da FDE identificou um rombo de R\$ 4,08 milhões, referentes a 3.233 antenas parabólicas e 4.695 receptores, pagos sem que o equipamento fosse recebido pelo governo Alckmin, sob a gestão de Gabriel Chalita. A empresa contratada para fornecimento dos equipamentos, Comercial Vida, diz que pagou outra empresa, a Zynnell Brasil, para fornecer as antenas.

Infirma ainda que a FDE foi à Justiça, através de ação de improbidade administrativa que tramita na 2ª Vara da Fazenda, cobrar a devolução do dinheiro. A ação foi movida contra a empresa que venceu a licitação, Comercial Vida, o ex-diretor Milton Dias Leme, responsável pela contratação e pelos pagamentos, que exerceu a função de 16 de maio de 2005 a 16 de maio de 2006, e o funcionário André Romano. Consta que entre os citados a pagar o valor está o ex-diretor Milton Dias Leme, que disse em depoimento ter sido convidado para o cargo pelo então Secretário Chalita.

Pelo que consta, podemos depreender que a notícia se constituiu em denúncia de graves irregularidades cometidas pelo Governo do Estado, através de seus representantes, e que precisam ser urgentemente apuradas e esclarecidas.

Primeiramente, consta que a empresa contratada, Comercial Vida, subcontratou a empresa Zynnell Brasil para fornecimento dos equipamentos. A quantia de antenas e